



**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**AVISO Nº 03/SAICT/2018**

**SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA**

**“PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IC&DT)”**

**DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO**

**ALENTEJO**

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

## **AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº 03/SAICT/2018**

### **SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

#### **“PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IC&DT)”**

#### **DOMÍNIO CONSOLIDADO DA ESTRATÉGIA EM INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE DA REGIÃO ALENTEJO “ALIMENTAÇÃO E FLORESTA”**

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho de 2015, Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de Outubro, Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, e Portaria n.º 142/2017, de 20 de Abril, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 115.º do RECI, estipulando o seguinte:

#### **1. Objeto, objetivos e prioridades visadas**

O objeto deste AAC consiste em conceder apoios financeiros a projetos que visem aumentar a produção científica e tecnológica de qualidade reconhecida internacionalmente, em domínios estratégicos alinhados com a estratégia de I&I para uma especialização inteligente (RIS3) e estimular uma economia baseada no conhecimento e de alto valor acrescentado,

privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização através do objetivo específico:

- aumento da criação de conhecimentos para resposta a desafios empresariais e societais.

Considerando que o enquadramento em causa é feito por via da prioridade de investimento 1.1 do objectivo temático 1, as intervenções devem ter em conta as opções da estratégia em investigação e inovação para a especialização inteligente da região Alentejo, privilegiando uma lógica de interação entre todos os atores do sistema de I&I, com especial enfoque para as entidades não empresariais do sistema de I&I e sua articulação com as empresas.

No caso particular do presente AAC, consideram-se elegíveis as candidaturas que revelem impacto estruturante na Região e que se enquadrem no domínio consolidado da estratégia em investigação e inovação para a especialização inteligente da Região Alentejo, designadamente: “Alimentação e Floresta”.

As candidaturas devem demonstrar inequivocamente o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

O presente AAC utiliza como instrumento o sistema de apoio previsto nos artigos 101.º e seguintes do RECI, designado por “Sistema de apoio à investigação científica e tecnológica” (SAICT).

## 2. Natureza dos beneficiários

Desde que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no número anterior e cumpram com os critérios de elegibilidade e de seleção a seguir enunciados, os beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, são os seguintes:

a) Entidades não empresariais do sistema de I&I, nomeadamente:

- i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii. Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal, em região abrangida pelo presente regulamento;
- iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;

O apoio a investigadores só é admitido através da sua participação em projetos de investigação, promovidos por entidades não empresariais do sistema I&I.

### 3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, que envolvam atividades de investigação fundamental e aplicada, desde que enquadrados no domínio consolidado da estratégia em investigação e inovação para a especialização inteligente da Região Alentejo “Alimentação e Florestas”, na tipologia de projetos prevista na alínea a), artigo 103.º do RECI de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT), tendo objetivos relacionados com a produção alimentar sustentável e o uso eficiente de água na área Mediterrânica, alinhados com a iniciativa PRIMA (*Partnership for Research and Innovation in the Mediterranean Area*) e que cruzem o domínio das tecnologias críticas com a Agricultura e Florestas nomeadamente a utilização de tecnologias inovadoras, internacionalmente competitivos, visando a criação e consolidação de conhecimentos e competências, que promovam e facilitem:

9. Avanços significativos do conhecimento nas fronteiras da ciência;
10. Resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos;
11. Consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
12. Resposta a desafios sociais específicos.

### 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159, de 27 de outubro, na sua atual redação e no artigo 106.º do RECI, designadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam, a verificar até ao momento de assinatura do termo de aceitação;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos previstos no Anexo H do RECI;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- i) As entidades não empresariais do sistema de I&I devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Adicionalmente, os beneficiários, para efeitos da sua elegibilidade no presente AAC, devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

## 5. Critérios de elegibilidade dos projectos

5.1 - Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os previstos no artigo 107.º do RECI, a seguir indicados, sendo que os projetos a apoiar no presente AAC têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1:

- a) Inserir-se no domínio prioritário consolidado da Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Alentejo (<http://www.alentejo.portugal2020.pt/index.php/documentacao/category/10-estrategia->

[regional-de-especializacao-inteligente](#) ) “Alimentação e Floresta” e revelar impacto estruturante na Região. Consideram-se elegíveis apenas os que desenvolvam atividades de I&D que respeitem os desafios da produção alimentar sustentável e da utilização eficiente de água na área Mediterrânica, alinhados com a iniciativa PRIMA (*Partnership for Research and Innovation in the Mediterranean Area*) e que cruzem o domínio das tecnologias críticas com a Agricultura e Floresta;

b) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;

c) Iniciar a execução do projeto nos 3 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade de gestão;

d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;

5.2 - Nos termos do nº 3 do artigo 107º do RECI os projetos de IC&DT devem ainda satisfazer os seguintes critérios:

a) Justificar, quando aplicável, o contributo do projeto de investigação no âmbito da estratégia de investigação das entidades beneficiárias;

b) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;

c) Ter uma duração até 36 meses, prorrogável, no máximo, por mais 12 meses em casos devidamente justificados;

d) No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da IP, a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;

e) Identificar um responsável pelo projeto que, no caso de projetos de IC&DT, corresponderá ao IR que é corresponsável com a instituição proponente, pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento;

f) O IR identificado não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução

científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;

g) Assegurar que o IR possui vínculo contratual com a IP ou, em caso da sua inexistência, acordo escrito entre as partes;

h) Assegurar que abrangem atividades que incluem investigação básica e aplicada, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, por norma, TRL 0-4, somente sendo enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental a título residual.

5.3 - Os projetos referidos no ponto 5.2 podem apresentar, em candidatura, um programa de trabalhos mais amplo do que os limites constantes na alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do RECI, sendo que o financiamento das atividades para além daqueles limites está dependente de uma nova decisão da autoridade de gestão após uma avaliação dos resultados do projeto inicialmente aprovado.

## 6. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II do Alentejo.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente AAC consideram-se elegíveis as despesas previstas na alínea a) e b) do nº1, do artigo 111.º do RECI, da seguinte forma:

- Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário. No caso de contratos de trabalho são elegíveis todos os encargos certos e permanentes, incluindo subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho;
- Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
- Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;

- Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
- Custos indiretos, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:

- a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
- b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- c) Metodologia de custo padrão no caso de despesas com bolsheiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do regulamento de bolsas de investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsheiros.

A aferição da elegibilidade das despesas deve atender ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

Constituem despesas não elegíveis as constantes do artigo 113.º do RECI, bem como as despesas incorridas e realizadas antes da data de apresentação da candidatura.

## **8. Critérios de seleção das candidaturas**

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times A + 0,5 \times B$$

em que:

A = Qualidade do Projeto;

B = Impacto do Projeto;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

7. Critério A - 3,00 pontos;
8. Critério B - 3,00 pontos.

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

## **9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 85 %.

## **10. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

## **11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de

outubro, alterado pelo D.L. n.º 215/2015, de 6 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Além do formulário de candidatura deverão ser remetidos os documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências previstas no artigo 13.º do referido diploma e no artigo 106.º do RECI.

Os documentos comprovativos acima referidos são os seguintes:

- Para as entidades não empresariais do sistema de I&I de natureza privada, balanço e demonstração de resultados à data de 31 de dezembro de 2017 (ano pré- projeto) ou balanço e demonstração de resultados intercalares, posteriores, certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) e reportados até à data da candidatura.
- No caso das entidades de natureza pública, apresentar declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade, os quais serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada, na qual a entidade deve confirmar e complementar os seus dados de caracterização, os quais serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

É de salientar que por uma questão de prudência os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 6 de fevereiro de 2018 e o dia 9 de abril de 2018 (18 horas).

## **Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

Constitui organismo intermédio (OI) para efeito desta tipologia de intervenção a FCT (Fundação para a Ciência e Tecnologia).

O OI poderá recorrer a painéis de avaliadores nos termos do artigo 118.º, n.º 5 do RECI.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- Resposta a pedido de esclarecimentos;
- Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;

- Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do do beneficiário.

A data limite para comunicação da decisão é 9 de agosto de 2018, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo legalmente exigido para audiência de interessados.

## **12. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

## **13. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 400 mil euros.

## **14. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar**

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para o indicador de resultado previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do RECI: “Patentes EPO por PIB em PPC”.

O Programa Operacional Regional do Alentejo prevê, ao nível das metas definidas, que as patentes EPO por PIB em PPC se posicionem no intervalo de [0,3% - 0,4%].

Para efeitos do presente AAC serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão, designadamente expressos em “Nº de pedidos de patente EPO”.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A concretização das operações deverá ainda ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- Grau de concretização das actividades previstas nos projetos

## 15. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão as alterações previstas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

## 16. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123.º do RECI.

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

05 de fevereiro de 2018